CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica alterado a alínea "f" do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....

I -

.....

f) Assessor de Diretoria – Simbolo AD;

....." **(NR)**

RECEBIDO EM:

20 / 7 / 25

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A alteração da alínea "f" do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1/2024, que passa a denominar o cargo como Assessor de Diretoria – símbolo AD, tem como objetivo adequar a nomenclatura ao escopo funcional da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sarandi. A nova denominação reflete com maior clareza a vinculação direta do cargo às atividades estratégicas da Diretoria, fortalecendo o alinhamento com os demais cargos de assessoramento criados na presente reestruturação.

A mudança contribui para o aprimoramento dos processos internos e para a consolidação de uma estrutura organizacional mais eficiente e moderna, ao passo que facilita a identificação da função e das atribuições relacionadas ao apoio técnico e administrativo à Diretoria, dentro do princípio da transparência institucional.

Além disso, a nova nomenclatura respeita os parâmetros estabelecidos pelo Prejulgado nº 25 do TCE-PR, que reconhece cargos de natureza de assessoramento vinculados à autoridade nomeante, exercidos com base na confiança e na especialização funcional. Assim, a alteração fortalece o papel institucional da Diretoria, assegurando suporte qualificado nas decisões e ações administrativas da Casa Legislativa.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município de Sarandi[3]. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal[4], conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783

3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica[5], *ipsis litteris*:

> **"Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:**
>
> **II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." grifo**

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

> **"Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria." grifo**

5 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ